

AVISO

Concurso para contratação de técnicos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo e a tempo parcial para assegurar atividades de enriquecimento curricular

1 – Nos termos do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro com as atualizações do Decreto Lei nº 169/2015, de 24 de agosto, e da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, o Diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, torna público que se encontra aberto, na aplicação informática da página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) o procedimento concursal com vista à contratação de 30 profissionais, por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para lecionar Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), de acordo com o seguinte quadro:

Atividades de Enriquecimento	Número de horários a concurso	Carga horária semanal
Música	Em consonância com a oferta - DGAE	- Horários de 5h
Atividade Física e Desportiva	Em consonância com a oferta - DGAE	- Horários de 5 h
Inglês	Em consonância com a oferta - DGAE	- Horários de 5 h - Horários de 4h
Expressão Dramática	Em consonância com a oferta - DGAE	- Horários de 5 h - Horários de 4h
Ciências Experimentais	Em consonância com a oferta - DGAE	- Horários de 5h

2 – **Local da Prestação de Serviços** – A prestação de serviços será exercida nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, designadamente nas escolas básicas de Apúlia, Criad, Facho, Rio Tinto, Fonte Boa, Fão, Gandra, Gemeses, Curvos, Barral e Esposende.

3 – **Prazo de duração do contrato** – O período de duração do contrato corresponde ao ano letivo 2017-18, com início em consonância com a oferta e termo em 22 de junho de 2018.

4 – **Caracterização dos postos de trabalho** – Os candidatos deverão dinamizar as atividades a que se candidatam: Atividade Física e Desportiva, Inglês, Música, Ciências Experimentais ou Expressão Dramática a alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico Público nos diversos estabelecimentos deste Agrupamento de Escolas (referidos no ponto 2), em conformidade com as orientações expressas na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

5 – Requisitos de admissão

Os requisitos para admissão a concurso para cada uma das atividades são os seguintes:

5.1- Inglês

Possuir habilitação profissional para um dos seguintes grupos de docência: 120, 220 ou 330, ou *curriculum vitae* relevante;

5.2-Atividade Física e Desportiva

Possuir habilitação profissional para um dos seguintes grupos de docência: 260 ou 620, ou *curriculum vitae* relevante;

5.3- Música

Possuir habilitação profissional para os grupos de docência 250 ou 610, ou *curriculum vitae* relevante.

5.4- Ciências Experimentais

Possuir habilitação profissional para os grupos de docência 100, 110, 230, 510 ou 520, ou *curriculum vitae* relevante.

5.5- Expressão Dramática

Possuir habilitação profissional para os grupos de docência 100, 110, ou 200, ou *curriculum vitae* relevante.

6. Método de seleção e critérios de ordenação:

Dada a excecionalidade e celeridade deste procedimento, a seleção e a ordenação dos candidatos serão efetuadas apenas por um único método de seleção: a avaliação curricular (AC). A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos e serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros:

- a) Graduação profissional (GP)
- b) Formação profissional (FP)
- c) Experiência profissional (EP)

6.1- Graduação profissional (GP)

A graduação profissional (com arredondamento até às milésimas) é calculada de acordo com o artº 11º do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, contabilizado o tempo de serviço até 31 de agosto de 2017.

Neste critério deverá inserir a pontuação em conformidade com a tabela abaixo apresentada:

Graduação Profissional	Pontuação
10,000 a 14,999 valores	4 pontos
15,000 a 19,999 valores	8 pontos
20,000 a 24,999 valores	12 pontos
25,000 a 29,999 valores	16 pontos
Superior a 30, 000 valores	20 pontos

6.2- Formação profissional (FP)

Neste critério deverá inserir (a pontuação em conformidade com) o número de horas de formação profissional efetuadas nos últimos 3 anos (01/09/2014 a 31/08/2017), diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, na área de lecionação da atividade de enriquecimento curricular a que se candidata, de acordo com a tabela que se segue:

Número de horas de formação	Pontuação
Sem Formação	0 Pontos
Entre 1 e 24 horas	5 Pontos
Entre 25 e 74 horas	10 Pontos
Entre 75 e 149 horas	15 Pontos
150 Horas ou mais	20 Pontos

6.3- Experiência profissional (EP)

Neste critério deverá inserir a pontuação em conformidade com o número de dias de serviço docente no âmbito da lecionação da Atividade de Enriquecimento Curricular a que se candidata, até 31 de agosto de 2017, de acordo com a pontuação que consta da tabela seguinte:

Número de dias de serviço nas AEC	Pontuação
Sem tempo de serviço	0 pontos
Entre 1 e 200 dias	5 pontos
Entre 201 e 400 dias	10 pontos
Entre 401 e 600 dias	15 pontos
Entre 601 e 800 dias	20 pontos
Entre 801 e 1000 dias	25 pontos
Entre 1001 e 1200 dias	30 pontos
Entre 1201 e 1400 dias	35 pontos
Entre 1401 dias a 1600 dias	40 pontos
Entre 1601 dias e 1800dias	50 pontos
Mais de 1801 dias	60 pontos

A **classificação final (CF)** da avaliação curricular dos candidatos apurar-se-á somando os pontos obtidos em cada um dos parâmetros de avaliação e expressos numa escala de 0 a 100 pontos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF= GP+FP+EP$$

GP= Graduação Profissional

FP= Formação Profissional

EP= Experiência Profissional

Critérios de Desempate:

- 1º – Número total de dias de **Tempo de Serviço no exercício da AEC a que concorre;**
- 2º – Pontuação atribuída no item **Graduação Profissional;**
- 3º – Pontuação atribuída no item **Formação Profissional.**

Motivos de exclusão:

- Indicação insuficiente ou incorreta da qualificação profissional ou habilitação académica;
- Falta de preenchimento completo de todos os campos da candidatura.

7 – Prazo e formalização das candidaturas - As candidaturas deverão ser formalizadas nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as atualizações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, mediante preenchimento obrigatório de formulário eletrónico, disponível na página da DGAE (<http://www.dgae.mec.pt>) nos **3 dias úteis** seguintes à data da divulgação da oferta de trabalho.

8 – Admissão dos candidatos - Serão admitidos os candidatos que obtiverem **melhor pontuação** pela aplicação dos critérios referidos no ponto seis.

9 – Lista de ordenação final - Terminado o processo de seleção, será publicada na página do Agrupamento de Escolas de António Correia de Oliveira (<http://www.acoliveira.org>) a **lista final ordenada** do concurso, a qual, desde que contenha candidatos que cumpram os requisitos e perfil exigidos em número superior às vagas publicitadas, se consideram como reserva de recrutamento até ao final do respetivo ano escolar. Esta publicitação na página do Agrupamento serve de meio de notificação dos interessados.

10 – Aceitação da colocação - Nos termos do n.º2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as atualizações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, a aceitação da colocação pelo trabalhador deve efetuar-se, por via eletrónica, no decurso dos **dois dias úteis seguintes ao da comunicação da colocação**.

Na ausência de aceitação da colocação, nos termos acima indicados, procede-se, de imediato, à comunicação ao candidato que se encontre imediatamente posicionado na lista de ordenação.

11 – Apresentação de documentos – Aos candidatos selecionados serão concedidos dez dias úteis para a apresentação dos documentos previstos no n.º 1 do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as atualizações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, bem como os documentos que comprovem as informações prestadas aquando da candidatura, nos serviços administrativos da sede do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira.

A não apresentação ou a apresentação de documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público, determinam que se considere sem efeito a aceitação da colocação pelo trabalhador, comunicando-se, neste último caso, ao candidato que se encontre imediatamente posicionado na lista de ordenação, a sua colocação.

Data: Esposende, 15 de novembro de 2017

O Diretor: Albino Casado Neiva